

Processo 254/86

**Damianos Soph. Symeonidis Anonimos Emboriki Eteria
Sigaretton kai Ikodomikon Epichirisseon AE**

**contra
Ministro do Comércio**

(pedidos de decisão prejudicial
apresentados pelo Conselho de Estado helénico)

«Prejudicial — Medidas de protecção tomadas nos
termos do artigo 130.º do Acto de Adesão
da República Helénica: efeito directo»

Relatório para audiência	4356
Conclusões do advogado-geral Marco Darmon apresentadas em 2 de Julho de 1987	4360
Acórdão do Tribunal (Terceira Secção) de 28 de Outubro de 1987	4362

Sumário do acórdão

Adesão de novos Estados-membros às Comunidades — República Helénica — Medidas de protecção — Contingente de importação — Gestão pelas autoridades nacionais — Respeito das correntes comerciais existentes — Atribuição de quotas-partes aos novos importadores (Acto de Adesão da República Helénica, artigo 130.º; Decisão 84/64 da Comissão, artigos 6.º e 7.º)

O artigo 7.º da Decisão 84/64 da Comissão, que autoriza a República Helénica a adoptar medidas de protecção à importação de cigarros, segundo o qual as quotas-partes a reservar aos novos importadores não podem exceder 10% do total das importações autorizadas, não pode ser interpretado como significando que deve ser integralmente atribuído 10% da quota global aos referidos importadores. Ele tem unicamente

por objectivo evitar que, num contexto de restrição de importações, a intervenção de novos importadores venha perturbar as correntes comerciais existentes, cujo respeito o artigo 6.º impõe.

No quadro da gestão da quota fixada pela já citada decisão, as autoridades helénicas estavam por conseguinte no direito de fixar,

com a condição da atribuição integral da quota, ao único novo importador uma quota-parte inferior a 10% da quota global, idêntica à atribuída aos importadores anti-

gos que tinham a quota-parte mais pequena, desde que esta não fosse insignificante, por forma a garantir o respeito das correntes comerciais existentes.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo 254/86 *

I — Factos e tramitação processual

No litígio no processo principal, Damianos Symeonidis, sociedade comercial anónima de cigarros e de empresas de construção SA, requer ao Conselho de Estado a anulação dum quadro de classificação de cigarros provenientes da CEE e no qual a referida empresa foi inscrita como único novo importador ao mesmo tempo que oito antigos importadores, sendo a sua quota de importação fixada em 34 004 kg, quadro que tinha sido estabelecido pelo Comité de Concessão de Licenças de Importação, organismo do Ministério do Comércio, e base das licenças de importação.

O artigo 130.º do Acto de Adesão da República Helénica dispõe:

«1) Até 31 de Dezembro de 1985, em caso de graves dificuldades susceptíveis de persistirem num sector da actividade económica, assim como de dificuldades que possam determinar grave deterioração de uma situação económica regional, a República Helénica pode pedir

que lhe seja autorizado tomar medidas de protecção que permitam reequilibrar a situação e adaptar o sector em causa à economia do mercado comum...

2) A pedido do Estado interessado, a Comissão, mediante processo de urgência, estabelecerá as medidas de protecção que considerar necessárias, especificando as condições e modalidades da sua aplicação...

3) As medidas autorizadas nos termos do n.º 2 podem comportar derrogações às normas do Tratado CEE e do presente acto, até ao limite e durante os prazos estritamente necessários para atingir os fins previstos no n.º 1. Devem escolher-se prioritariamente as medidas que impliquem o mínimo de perturbações no funcionamento do mercado comum.»

Limitações à importação de cigarros da subposição 24.02 A da pauta aduaneira comum foram autorizadas pela Comissão, que, na Decisão 84/64, de 27 de Janeiro de 1984

* Língua do processo: grego.